

ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



CNU

CADERNO AGENDA 2030 E INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

COLETÂNEA DE ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS À AGENDA 2030



SECRETARIA DE
GOVERNO

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES





CADERNO AGENDA 2030 E INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

COLETANEA DE ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS À AGENDA 2030



SECRETARIA DE
GOVERNO

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL

Coordenadora

Maria Tereza Uille Gomes

Integrantes Comitê Interinstitucional Portaria Nº 133 de 28/09/2018 e Portaria Nº 55 de 19/03/2020

Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo um deles o Coordenador;

Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ;

Representante de cada unidade do CNJ:

Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;

Departamento de Pesquisas Judiciárias;

Departamento de Gestão Estratégica;

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

Secretário Executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Ministério das Relações Exteriores;

Ministério dos Direitos Humanos;

Ministério da Segurança Pública;

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU Brasil);

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC);

Representante indicado pelo Senado Federal;

Representante indicado da Câmara dos Deputados;

Tribunal de Contas da União (TCU);

Controladoria-Geral da União (CGU);

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);

Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG); e

Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL).

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

Coordenadora

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Integrantes LIODS - Portaria Nº 124 03/09/2019

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica - SEP

Representante da Corregedoria Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF

Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ

Diretora do Departamento de Gestão Estratégica - DGE

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI

Departamento de Acompanhamento Orçamentário – DAO

Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJUD

Laboratório de Inovação do Poder Judiciário – iJuspLab

Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Gabinete da Coordenação do LIODS

Coordenação Geral da Pesquisa

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Equipe do Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa

Jorge Henrique Mendes

Angela Maria dos Santos

Ana Paula Garutti

Fernando Pinheiro Gomes

Ana Paula de Melo Soares

Victor Nabhan

Raquel Lasalvia

Clara Wardi

Allan Canuto de Melo

EXPEDIENTE

Secretaria de Comunicação Social

Secretário de Comunicação Social

Rodrigo Farhat Camargo

Projeto gráfico

Marcelo Rodrigues

Revisão

Carmem Menezes

APRESENTAÇÃO

O presente Caderno da Agenda 2030 tem por finalidade consolidar e dar destaque a uma série de atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, editados no biênio 2.018 a agosto de 2020, por meio de Resoluções do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, de Portarias da Presidência e de Provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça, que registram o histórico da institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, até a incorporação definitiva por meio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, ato aprovado à unanimidade, por iniciativa da Presidência do CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 325/2020.

O propósito é comunicar e registrar com maior precisão e transparência como tem sido esse processo no campo dos direitos humanos aliado ao sistema de justiça.

A Resolução CNJ nº 255/2018, de 4 de setembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, foi o primeiro ato normativo aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça e que fez menção expressa a um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, o ODS 5 que trata da igualdade de gênero.

A participação do Conselho Nacional de Justiça no Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional e a entrega do modelo de Documento Nacional de Identificação digital para o cidadão, em sessão solene no Palácio do Planalto, foi mais um marco importante relacionado à efetivação de uma das metas do ODS 16, consistente em “até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.

Na mesma linha de proteção do cidadão, a Corregedoria Nacional de Justiça editou atos normativos importantes, padronizando os modelos de assento de nascimento, casamento e óbito, com a inclusão obrigatória do número do CPF, como elemento de integração.

Os atos iniciais que começavam a ser semeados no Conselho Nacional de Justiça, ganharam impulso decisivo, a partir da posse do Ministro Dias Toffoli como Presidente do Supremo Tribunal Federal.

O discurso de posse, realizado em 13 de setembro de 2018, registrava seu forte compromisso com a pauta de direitos humanos. Nessa perspectiva, dias após a solenidade de posse, a Conselheira Maria Tereza foi recebida em audiência pelo Presidente, com o propósito de falar sobre a Agenda 2030 como meio de implementação de direitos humanos.

Imediatamente, o Presidente Dias Toffoli determinou a edição de Portaria instituindo o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário com a participação de órgãos e instituições que se dedicavam a implementação da pauta no Brasil, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através da Portaria CNJ nº 133, de 28 de setembro de 2018.

A partir dessa data, se deu início à intensa trajetória de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário, que completa quase dois anos.

Por meio de novas Portarias designou a Coordenação e os integrantes do Comitê, ampliou o prazo de funcionamento e, após os resultados apresentados por meio de relatório apresentado no Plenário do CNJ no dia 7 de maio de 2019, a Presidência ampliou a composição e a competência do Comitê, como se observa da Portaria CNJ nº 55, de 19 de março de 2020.

A criação do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 foi o primeiro de uma série de atos normativos que se sucederam rumo a definitiva institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro, fato inédito, pois como já afirmado pelo Coordenador Residente da ONU no Brasil, é o primeiro Poder Judiciário no Mundo que incorpora e indexa sua estrutura taxonômica de processos judiciais, gestão administrativa e gestão extrajudicial a um referencial externo, que são as metas e indicadores dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aprovados em Assembleia da ONU:

Nesse sentido, gostaria de saudar o Poder Judiciário Brasileiro, na pessoa do Presidente da Suprema Corte, Ministro Dias Toffoli, pela liderança e pelo pioneirismo do Conselho Nacional de Justiça ao instituir a Agenda 2030. Até onde sabemos, é o primeiro Judiciário no mundo que oficialmente integra os ODS a seus procedimentos cotidianos. Portanto, o Poder Judiciário brasileiro está na vanguarda e se tornou referência da implementação dos ODS para América Latina e Caribe e para o mundo¹.

No final do ano de 2018, durante o XXII Encontro Nacional do Poder Judiciário realizado em Foz do Iguaçu, o Presidente do CNJ registrou em seu discurso a criação do Comitê e a sua expectativa de que a Agenda 2030 se transformasse em meta nacional para o Judiciário.

No início de janeiro de 2019, quando da abertura do ano judiciário, e logo após o desastre com barragem ocorrido em Brumadinho, o Presidente Dias Toffoli assinou com a então Procuradora-Geral da República o ato de criação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão pelo CNJ e CNMP, por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 31/01/2019.

Nos dias 19 e 20 de agosto de 2019, foi realizado sob a coordenação do Comitê Interinstitucional, o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, na cidade de Curitiba/PR. Na oportunidade foi assinado o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável entre CNJ, ONU e CNMP, o ato que criou o LIODS/CNJ- Laboratório de Inovação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, por meio da Portaria nº 119 de 21/08/2019, bem como, o Provimento CNJ nº 85/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

A sigla LIODS é a conjugação de experiências dos Laboratórios de Inovação no Poder Judiciário, Centros de Inteligência e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Por ocasião do I Encontro Ibero-Americano outros quatro Laboratórios de Inovação foram criados, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná.

Dezenas de Laboratórios LIODS/CNJ foram realizados em 2019 e 2020, inicialmente de forma presencial e atualmente de forma remota.

Os 4 temas que inicialmente eram acompanhados pelo Observatório Nacional, foram abrindo espaço para novos temas de grande complexidade. Atualmente são 14 temas monitorados pelo Observatório Nacional, que contam com reuniões mensais, com a presença do Presidente do CNJ, do Presidente do CNMP Procurador-Geral Aras, e como observadores da AGU, DPU e CFOAB.

¹ Manifestação proferida durante a abertura do XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizada no dia 25 de novembro de 2019, em Maceió/AL.

A partir desses pontos focais, é possível acompanhar a mobilização de diferentes organismos federais e civis em prol da eficiência das instituições judiciárias, a busca pelo atendimento à sociedade civil de forma mais justa e transparente, assim como o monitoramento de temas urgentes que afetam o país — tendo como destaque mais recente, o novo Coronavírus e a Proteção aos Povos indígenas.

Neste caderno, além de conferir as competências e a composição de cada um desses projetos nos documentos reunidos, é possível identificar os objetivos comuns que materializam a trajetória da institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário: a transparência e integração de dados, mobilização de diferentes organismos, reconhecimento de vítimas e mobilização da sociedade civil visando dar efetividade aos direitos humanos.

Merece destaque, a aprovação pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, da Comissão Permanente da Agenda 2030 no Poder Judiciário, por meio da Resolução CNJ nº 296/2019, composta por três Conselheiros. É uma das 13 Comissões Permanentes instituídas pelo Plenário.

No mês de novembro de 2019, durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário outro desafio, de forma a consolidar definitivamente, o trabalho de articulação em prol da Agenda 2030. Os Tribunais do País, reunidos, aprovaram a Meta 9, consistente em Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário, por meio da elaboração e aplicação de Plano de Ação referente a um dos ODS. A meta é válida para o STJ, Tribunais Superiores e dos segmentos da Justiça Federal, Estadual e do Trabalho.

Quinzenalmente a Comissão Permanente da Agenda 2030 se reúne com os Tribunais para dar apoio a implementação da Meta 9, primeira meta nacional qualitativa do Poder Judiciário Brasileiro e semanalmente realiza reuniões de Laboratórios de Inovação, movimentando a Rede de Inovação.

Por fim, a reunião dos passos dessa trajetória culmina na integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Estratégia Nacional do Judiciário para o sexênio de 2021-2026, institucionalizando a Agenda 2030 de forma estrutural no Poder Judiciário brasileiro para os próximos seis anos.

A Agenda 2030 é uma Agenda de Direitos Humanos aprovada em Assembleia pela ONU e um Plano de Ação para 193 Países integrantes das Nações Unidas, com 17 objetivos, metas e indicadores que permitem comparar o desempenho das Nações no cumprimento desses compromissos.

A Agenda 2030 sucede e incorpora a Agenda 2015, dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, que teve início no ano 2000. Desde então, tem sido uma Agenda com foco em políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo.

Ao incorporar a Agenda 2030 em sua estrutura orgânica de funcionamento, o Poder Judiciário Brasileiro inova ao mostrar que tipo de demandas ou violações de direitos humanos estão sendo objeto de judicialização e amplia o diálogo com foco na prevenção de litígios e na busca da solução pacífica de conflitos.

A Agenda 2030 é, de fato, a Agenda de Direitos Humanos e um instrumento de grande inovação que tem mobilizado o Poder Judiciário Brasileiro nos últimos dois anos, com olhos para o futuro, e o propósito de conferir maior visibilidade aos sujeitos de direitos, ao usar indicadores para medir os resultados de sua atuação em favor da sociedade.

Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

Coordenadora do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030

Sumário

APRESENTAÇÃO 7

Atos Normativos 2017 13

Disposição sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Provimento CNJ nº 61/2017 15

Indicação para compor o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional – ICN. Lei 13.444/2017

Ofício n. 475/GP/2017 18

Instituição dos modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Provimento Nº 63 de 14/11/2017 20

Atos Normativos 2018 33

Instituição da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Resolução Nº 255 de 04/09/2018 35

Instituição do Comitê Interinstitucional.

Portaria Nº 133, de 28/09/2018 38

Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Parque Tecnológico Itaipú (FPTI-PR) com o objetivo de envidar esforços para discutir e propor meios de implementação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

SEI 14403/2018 40

Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Positivo para troca de experiências e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que auxiliem no aperfeiçoamento do sistema de justiça, a promoção do acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

SEI 14405/2018 45

Designação de membros do Comitê Interinstitucional.

Portaria Nº 148 de 20/11/2018 52

Atos Normativos 2019 55

Instituição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão pelo CNJ e CNMP.

Portaria Conjunta Nº 1 de 31/01/2019 56

Adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial, durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

Provimento Nº 85 de 19/08/2019 60

Instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS).

Portaria Nº 119 de 21/08/2019 68

Criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pelo o Plenário do CNJ.

Resolução Nº 296 de 19/09/2019 70

Alteração da Composição do Observatório Nacional.

Portaria Conjunta Nº 3 de 11/11/2019 79

Atos Normativos 2020 81

Alteração na composição do Comitê Interinstitucional, assim como a complexificação de suas competências.

Portaria CNJ nº 55/2020 82

Inclusão do caso Coronavírus – Covid-19 no Observatório Nacional.

Portaria Nº 57 de 20/03/2020 84

Inclusão do tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 no Observatório Nacional.

Portaria Conjunta Nº 3 de 08/05/2020 91

Inclusão formal do monitoramento de temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas, através do Observatório Nacional.

Portaria Conjunta Nº 4 de 09/06/2020 93

Alteração da composição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Portaria Conjunta Nº 5 de 09/06/2020 95

Disposição da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

Resolução Nº 325 de 29/06/2020 97

Atos Normativos 2017

Disposição sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional. – Provimento CNJ nº 61/2017



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 61, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que impõe às partes, quando da distribuição da petição inicial de qualquer ação judicial, informar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), salvo impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 319, II, do Código de Processo Civil e no art. 41 do Código de Processo Penal, que prescrevem a necessária qualificação das partes com a respectiva indicação do número do CPF ou do CNPJ;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a identificação civil nacional do brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de informação do número do CPF, do CNPJ e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Parágrafo único. As obrigações que constam deste provimento são atribuições dos cartórios distribuidores privados ou estatizados do fórum em geral, bem como de todos os serviços extrajudiciais.

Art. 2º No pedido inicial formulado ao Poder Judiciário e no requerimento para a prática de atos aos serviços extrajudiciais deverão constar obrigatoriamente, sem prejuízo das exigências legais, as seguintes informações:

- I – nome completo de todas as partes, vedada a utilização de abreviaturas;
- II – número do CPF ou número do CNPJ;
- III – nacionalidade;
- IV – estado civil, existência de união estável e filiação;
- V – profissão;
- VI – domicílio e residência;
- VII – endereço eletrônico.

Art. 3º O disposto no artigo anterior aplica-se aos inquéritos com indiciamento; denúncias formuladas pelo Ministério Público; queixas-crime; petições iniciais cíveis ou criminais; pedido contraposto; reconvenção; intervenção no processo como terceiro interessado; mandados de citação, intimação, notificação, prisão; e guia de recolhimento ao juízo das execuções penais.

Art. 4º As exigências previstas no art. 2º, imprescindíveis à qualificação das partes, não poderão ser dispensadas, devendo as partes, o juiz e o responsável pelo serviço extrajudicial, no caso de dificuldade na obtenção das informações, atuar de forma conjunta, para regularizá-las.

§ 1º O pedido inicial e o requerimento não serão indeferidos em decorrência do não atendimento do disposto no art. 2º se a obtenção das informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à Justiça ou aos serviços extrajudiciais.

§ 2º No pedido inicial e no requerimento, na hipótese do parágrafo anterior, deverá constar o desconhecimento das informações mencionadas no art. 2º, caso em que o juiz da causa ou o responsável pelo serviço extrajudicial poderá realizar diligências necessárias à obtenção.

Art. 5º Os juízes e os responsáveis pelos serviços extrajudiciais poderão utilizar-se da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), bem como poderão solicitar informações à Receita Federal do Brasil e ao Tribunal Superior Eleitoral para dar fiel cumprimento ao presente provimento.

Art. 6º Nas causas distribuídas aos juizados especiais cíveis, criminais e de fazenda pública, os dados necessários à completa qualificação das partes, quando não tenham sido informados no pedido inicial, deverão ser colhidos em audiência.



Art. 7º As corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal orientarão e fiscalizarão o cumprimento do presente provimento pelos órgãos judiciais e pelos serviços extrajudiciais.

Art. 8º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Indicação para compor o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional – ICN. Lei 13.444/2017 – Ofício n. 475/GP/2017



Ofício n. 475/GP/2017

Brasília, 19 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília - DF

Assunto: **Substituição. Indicação. Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional (ICN) – Lei n. 13.444/2017**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, indico como representante do Conselho Nacional de Justiça para compor o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, conforme art. art. 5º, § 1º, V, da Lei n. 13.444/2017, a Conselheira Maria Tereza Uille em substituição ao Conselheiro Márcio Schiefler Fontes.

Atenciosamente,


Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006194-84.2016.2.00.0000**
Requerente: **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

A Corregedoria Nacional de Justiça, no âmbito de sua competência regimental, editou o Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017 (DJe de 17 de novembro de 2017), que institui modelos únicos de certidão de nascimento, casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

Constatado erro material no texto normativo e nos modelos de certidão, republique-se.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

Ministro João Otávio de Noronha
Corregedor Nacional de Justiça

Instituição dos modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida. – **Provimento Nº 63 de 14/11/2017**



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 63, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro “A” e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de regulamentar a padronização das certidões de nascimento, casamento, óbito e certidão de inteiro teor (art. 19, *caput*, da Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO a existência de convênio firmado entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-Brasil) e a Receita Federal do Brasil (RFB) que viabiliza a integração da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC) com o banco de dados da RFB;

CONSIDERANDO a gratuidade da incorporação do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) aos documentos de identidade civil da União, dos Estados e do Distrito Federal e, mediante essa integração de dados, a possibilidade de verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade para concessão e manutenção dos benefícios sociais pelo órgão concedente (art. 9º da Lei n. 13.444, de 11 de maio de 2017);

CONSIDERANDO a possibilidade de a naturalidade do cidadão corresponder à do município em que ocorreu o nascimento ou à do município de residência da mãe do registrando, desde que localizado em território nacional, cabendo a

opção ao declarante no ato de registro de nascimento (art. 1º da Lei n. 13.484, de 26 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO a possibilidade, no caso de adoção iniciada antes do registro de nascimento, de o declarante optar pela naturalidade do município de residência do adotante na data do registro;

CONSIDERANDO a necessidade de constar no assento de casamento a naturalidade dos cônjuges (art. 1º da Lei n. 13.484/2017);

CONSIDERANDO a importância da integração de dados para aumentar a confiabilidade da documentação e diminuir as possibilidades de fraudes no país, além de contemplar as fontes primárias de todo e qualquer cidadão concernentes ao nascimento, casamento e óbito, que compõem a base de dados da CRC;

CONSIDERANDO o eventual interesse de pessoa física de solicitar, quando da expedição de nascimento atualizada, a averbação de outros documentos, de forma a facilitar seu acesso a programas sociais e reunir informações em documento único;

CONSIDERANDO o sistema de registro eletrônico, que facilita a interoperabilidade de dados (arts. 37 e seguintes da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009);

CONSIDERANDO o direito do adotado de acesso irrestrito a todos os procedimentos e incidentes da adoção (art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a existência de regulamentação pelas corregedorias-gerais de justiça dos Estados do reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade socioafetiva perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais;

CONSIDERANDO a conveniência de edição de normas básicas e uniformes para a realização do registro ou averbação, visando conferir segurança jurídica à paternidade ou à maternidade socioafetiva estabelecida, inclusive no que diz respeito a aspectos sucessórios e patrimoniais;

CONSIDERANDO a ampla aceitação doutrinária e jurisprudencial da paternidade e maternidade socioafetiva, contemplando os princípios da afetividade e da dignidade da pessoa humana como fundamento da filiação civil;

CONSIDERANDO a possibilidade de o parentesco resultar de outra origem que não a consanguinidade e o reconhecimento dos mesmos direitos e qualificações aos filhos, havidos ou não da relação de casamento ou por adoção, proibida toda designação discriminatória relativa à filiação (arts. 1.539 e 1.596 do Código Civil);

CONSIDERANDO a possibilidade de reconhecimento voluntário da paternidade perante o oficial de registro civil das pessoas naturais e, ante o princípio da igualdade jurídica e de filiação, de reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de averbação, em registro público, dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação (art. 10, II, do Código Civil);

CONSIDERANDO o fato de que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios (Supremo Tribunal Federal – RE n. 898.060/SC);



2

CONSIDERANDO o previsto no art. 227, § 6º, da Constituição Federal e no art. 1.609 do Código Civil;

CONSIDERANDO as disposições do Provimento CN-CNJ n. 13, de 3 de setembro de 2010, bem como da Resolução CNJ n. 175, de 14 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante para toda a administração pública e demais órgãos do Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal, ADPF n. 132/RJ e ADI n. 4.277/DF);

CONSIDERANDO a garantia do direito ao casamento civil às pessoas do mesmo sexo (Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 1.183.378/RS);

CONSIDERANDO as normas éticas para uso de técnicas de reprodução assistida, tornando-as dispositivo deontológico a ser seguido por todos os médicos brasileiros (Resolução CFM n. 2.121, DOU de 24 de setembro de 2015);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, do registro de nascimento e da emissão da respectiva certidão para filhos havidos por técnica de reprodução assistida de casais homoafetivos e heteroafetivos;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO as sugestões encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, bem como as decisões proferidas nos autos dos Pedidos n. 0006194-84.2016.2.00.0000, 0002653-77.2015.2.00.0000, 00003764-28.2017.2.00.0000 e 0005066-92.2017.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Seção I Das regras gerais

Art. 1º Os modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotados pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais em todo o país, ficam instituídos na forma dos Anexos I, II e III deste provimento.

Art. 2º As certidões de casamento, nascimento e óbito, sem exceção, passarão a consignar a matrícula que identifica o código nacional da serventia, o código do acervo, o tipo de serviço prestado, o tipo de livro, o número do livro, o número da folha, o número do termo e o dígito verificador, observados os códigos previstos no Anexo IV.

§ 1º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral, mas dela não deverá constar a origem biológica, salvo por determinação judicial (art. 19, § 3º, c/c o art. 95, parágrafo único, da Lei de Registros Públicos).

§ 2º A certidão de inteiro teor, de natimorto e as relativas aos atos registrados ou transcritos no Livro E deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo V.

 3

Art. 3º O oficial de registro civil das pessoas naturais incluirá no assento de nascimento, em campo próprio, a naturalidade do recém-nascido ou a do adotado na hipótese de adoção iniciada antes do registro de nascimento.

§ 1º O registrando poderá ser cidadão do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, cabendo ao declarante optar no ato de registro de nascimento.

§ 2º Os modelos de certidão de nascimento continuarão a consignar, em campo próprio, o local de nascimento do registrando, que corresponderá ao local do parto.

Art. 4º As certidões de nascimento deverão conter, no campo filiação, as informações referentes à naturalidade, domicílio ou residência atual dos pais do registrando.

Art. 5º O número da declaração do nascido vivo, quando houver, será obrigatoriamente lançado em campo próprio da certidão de nascimento.

Art. 6º O CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito.

§ 1º Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema.

§ 2º Nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior à vigência deste provimento, poderá ser averbado o número de CPF, de forma gratuita, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência.

§ 3º A partir da vigência deste provimento, a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.

§ 4º A inclusão de dados cadastrais nos assentos e certidões por meio de averbação ou anotação não dispensará a parte interessada de apresentar o documento original quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário à identificação do portador.

§ 5º As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos Anexos I, II, III e IV, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido.

Art. 7º Será incluída no assento de casamento a naturalidade dos cônjuges (art. 70 da Lei de Registros Públicos).

Art. 8º O oficial de registro civil das pessoas naturais não poderá exigir a identificação do doador de material genético como condição para a lavratura do registro de nascimento de criança gerada mediante técnica de reprodução assistida.

Art. 9º Os novos modelos deverão ser implementados até o dia 1º de janeiro de 2018 e não devem conter quadros preestabelecidos para o preenchimento dos nomes dos genitores e progenitores, bem como para anotações de cadastro que não estejam averbadas ou anotadas nos respectivos registros.



4

Parágrafo único. As certidões expedidas em modelo diverso até a data de implementação mencionada no *caput* deste artigo não precisarão ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado.

Seção II Da Paternidade Socioafetiva

Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

§ 1º O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade será irrevogável, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação.

§ 2º Poderão requerer o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva de filho os maiores de dezoito anos de idade, independentemente do estado civil.

§ 3º Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes.

§ 4º O pretenso pai ou mãe será pelo menos dezesseis anos mais velho que o filho a ser reconhecido.

Art. 11. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.

§ 1º O registrador deverá proceder à minuciosa verificação da identidade do requerente, mediante coleta, em termo próprio, por escrito particular, conforme modelo constante do Anexo VI, de sua qualificação e assinatura, além de proceder à rigorosa conferência dos documentos pessoais.

§ 2º O registrador, ao conferir o original, manterá em arquivo cópia de documento de identificação do requerente, juntamente com o termo assinado.

§ 3º Constarão do termo, além dos dados do requerente, os dados do campo FILIAÇÃO e do filho que constam no registro, devendo o registrador colher a assinatura do pai e da mãe do reconhecido, caso este seja menor.

§ 4º Se o filho for maior de doze anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá seu consentimento.

§ 5º A coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de doze anos deverá ser feita pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado.

§ 6º Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao juiz competente nos termos da legislação local.



5

§ 7º Serão observadas as regras da tomada de decisão apoiada quando o procedimento envolver a participação de pessoa com deficiência (Capítulo III do Título IV do Livro IV do Código Civil).

§ 8º O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva poderá ocorrer por meio de documento público ou particular de disposição de última vontade, desde que seguidos os demais trâmites previstos neste provimento.

Art. 12. Suspeitando de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade, simulação ou dúvida sobre a configuração do estado de posse de filho, o registrador fundamentará a recusa, não praticará o ato e encaminhará o pedido ao juiz competente nos termos da legislação local.

Art. 13. A discussão judicial sobre o reconhecimento da paternidade ou de procedimento de adoção obstará o reconhecimento da filiação pela sistemática estabelecida neste provimento.

Parágrafo único. O requerente deverá declarar o desconhecimento da existência de processo judicial em que se discuta a filiação do reconhecendo, sob pena de incorrer em ilícito civil e penal.

Art. 14. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento.

Art. 15. O reconhecimento espontâneo da paternidade ou maternidade socioafetiva não obstaculizará a discussão judicial sobre a verdade biológica.

Seção III **Da Reprodução Assistida**

Art. 16. O assento de nascimento de filho havido por técnicas de reprodução assistida será inscrito no Livro A, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, munidos de documentação exigida por este provimento.

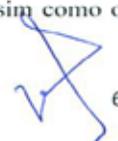
§ 1º Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer ao ato de registro, desde que apresente a documentação referida no art. 17, III, deste provimento.

§ 2º No caso de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem referência a distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Art. 17. Será indispensável, para fins de registro e de emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

I – declaração de nascido vivo (DNV);

II – declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários;



6

III – certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

§ 1º Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação.

§ 2º Nas hipóteses de reprodução assistida *post mortem*, além dos documentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, conforme o caso, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

§ 3º O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento do vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o filho gerado por meio da reprodução assistida.

Art. 18. Será vedada aos oficiais registradores a recusa ao registro de nascimento e à emissão da respectiva certidão de filhos havidos por técnica de reprodução assistida, nos termos deste provimento.

§ 1º A recusa prevista no *caput* deverá ser comunicada ao juiz competente nos termos da legislação local, para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2º Todos os documentos referidos no art. 17 deste provimento deverão permanecer arquivados no ofício em que foi lavrado o registro civil.

Art. 19. Os registradores, para os fins do presente provimento, deverão observar as normas legais referentes à gratuidade de atos.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 20. Revogam-se os Provimentos CN-CNJ n. 2 e 3, de 27 de abril de 2009, e 52, de 14 de março de 2016.

Art. 21. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME

CPF _____

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

HORA DE NASCIMENTO _____ NATURALIDADE _____

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____ LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF _____ SEXO _____

FILIAÇÃO _____

AVÓS _____

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS _____

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO _____ NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO _____

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM _____

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORÇÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/PIS-13				
Passaporte				
Cadastro Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				
CEP Residencial			Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO _____
OFICIAL REGISTRADOR _____
MUNICÍPIO/UF _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE _____
E-MAIL _____

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local: _____

Assinatura do Oficial _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CPF _____
CPF _____

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

REGIME DE BENS DO CASAMENTO _____

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				
CEP Residencial			Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO _____
OFICIAL REGISTRADOR _____
MUNICÍPIO/UF _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE _____
E-MAIL _____

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local: _____

Assinatura do Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

CPF _____

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

SEXO _____ COR _____ ESTADO CIVIL E IDADE _____

NATURALIDADE _____ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO _____ ELEITOR

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA _____

DATA E HORA DE FALECIMENTO _____ DIA MÊS ANO

LOCAL DE FALECIMENTO _____

CAUSA DA MORTE _____

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) _____ DECLARANTE _____

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO _____

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER _____

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/PIS-PAIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				
CEP Residencial			Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local: _____

Assinatura do Oficial _____


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO

NOME

MATRÍCULA
9999999999 9999 9 9999 999 99999999 99

DESCRIÇÃO

NOME DO OFÍCIO
OFICIAL REGISTRADOR
MUNICÍPIO/UF
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e Local:

Assinatura do Oficial



TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA

Qualificação completa da pessoa que comparece espontaneamente para reconhecer o(a) filho(a) (nome completo, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereços, telefones, endereço eletrônico e filiação, com especificação dos nomes completos dos respectivos genitores, para constarem como avós do reconhecido): _____

Dados para identificação incontestável do filho(a) reconhecido(a), em especial seu nome completo e indicação do Oficial de Registro de Pessoas Naturais em que realizado seu registro de nascimento, que poderá ser diverso daquele em que preenchido o presente termo (sem prejuízo de outros elementos que seja possível consignar, tais como nome da mãe, endereços desta e do filho(a), respectivos telefones, endereço eletrônico, identificação e localização de outros parentes etc.): _____

Declaração da pessoa que realiza o reconhecimento: **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

1. a filiação socioafetiva ora afirmada é verdadeira e que **RECONHEÇO**, nos termos do Provimento nº -- do Conselho Nacional de Justiça, meu(minha) filho(a) **SOCIOAFETIVO** acima identificado(a);
2. o reconhecimento da filiação socioafetiva ou adoção não foi pleiteado em juízo;
3. não há vínculo de parentesco biológico na linha de ascendente ou de irmãos com o(a) filho(a) reconhecido(a);
4. possuo diferença de idade em, no mínimo, de 16 anos com o(a) filho(a) reconhecido(a);
5. tenho conhecimento que o(a) filho(a) reconhecido(a) passará a ter todos os direitos legais de filho, inclusive os direitos sucessórios, em igualdade com os filhos biológicos ou adotados, sem distinção;
6. tenho ciência de que o reconhecimento é irrevogável nos termos do art. 1.610 do vigente Código Civil.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

(Local), ___/___/___

Pessoa que reconhece o(a) filho(a)

Filho(a) maior de 12 anos ou mãe do(a) filho(a) menor, caso compareça simultaneamente para anuência (com qualificação no campo acima)

Oficial de Registro de Pessoas Naturais, com identificação e carimbo

ANEXO IV – VERSO DO IMPRESSO DE SEGURANÇA

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

MATRÍCULA	
PADRÃO	
DETALHAMENTO	
	CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DO CARTÓRIO)
	CÓDIGO DO ACERVO, SENDO: 01 - ACERVO PRÓPRIO OUTROS - ACERVOS INCORPORADOS
	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO, SENDO: 51: SERVIÇO DE NOTAS 52: SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS 53: SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 54: SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 55: SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 56: SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 57: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
	ANO DO REGISTRO
	TIPO DO LIVRO, SENDO: 1: LIVRO A (NASCIMENTO) 2: LIVRO B (CASAMENTO) 3: LIVRO B (REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA FINS CIVIS) 4: LIVRO C (ÓBITO) 5: LIVRO C AUXILIAR (REGISTRO DE NATIMORTOS) 6: LIVRO D (REGISTRO DE PROCLAMAS) 7: LIVRO E (DEMAIS ATOS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)
	NÚMERO DO LIVRO
	NÚMERO DA FOLHA
	NÚMERO DO TERMO
	DÍGITO VERIFICADOR

Handwritten signature or mark.

Atos Normativos 2018

Instituição da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. – Resolução Nº 255 de 04/09/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 255, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO os dados do Conselho Nacional de Justiça sobre representatividade feminina a revelar assimetria na ocupação de cargos no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, internacionalmente, o Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO o esforço para se alcançar o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (alcançar a igualdade de gênero) que está na Agenda 2030, refletindo a crescente evidência de que a igualdade de gênero tem efeitos multiplicadores e benefícios no desenvolvimento sustentável pela participação na política, na economia e em diversas áreas de tomada de decisão e que também busca garantir a participação plena



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para liderança em todos os níveis de tomada de decisão na esfera pública;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente, no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Art. 2º Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

Art. 3º A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário deverá ser implementada pelo Conselho



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Nacional de Justiça por meio da criação de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cármem Lúcia
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Instituição do Comitê Interinstitucional – Portaria Nº 133, de 28/09/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 133, 28 DE SETEMBRO DE 2018

Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê Interinstitucional destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

Art. 2º O Comitê destinado a apresentar proposta de integração entre as metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores da Agenda ODS 2030 será constituído pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo um deles o Coordenador;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria do CNJ;

IV – 1 (um) Representante de cada unidade do CNJ:

- a) Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- b) Departamento de Pesquisas Judiciárias;
- c) Departamento de Gestão Estratégica;
- d) Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

- e) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.
- V – Secretário Executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;
- VI – Representante indicado pelo Ministério das Relações Exteriores;
- VII – Representante indicado pelo Ministério dos Direitos Humanos;
- VIII – Representante indicado pelo Ministério da Segurança Pública;
- IX – Representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- X – Representante indicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);
- XI – Representante indicado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);
- XII – Representante indicado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XIII – Representante indicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – Elaborar relatório preliminar que identifique as bases de dados e as informações existentes para o acompanhamento das metas e dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- II – Indexar as pesquisas acadêmicas e judiciárias de acordo com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- III – Propor ao Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas alterações nas tabelas, de forma a permitir o cálculo dos indicadores dos ODS, Agenda 2030, que estejam relacionados à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- IV – Realizar estudo a fim de verificar a viabilidade de premiação aos Tribunais que incorporarem em seu planejamento os ODS, Agenda 2030; e
- V – Apresentar proposta de mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários.

Art. 4º O relatório de trabalho do Comitê deverá ser concluído no prazo de 150 dias da publicação desta Portaria, e submetido à Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro **DIAS TOFFOLI**

Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Parque Tecnológico Itaipú (FPTI-PR) com o objetivo de envidar esforços para discutir e propor meios de implementação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. – SEI 14403/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 053 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E
A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO
ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI
CNJ 14403/2018).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro DIAS TOFFOLI, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL (FPTI-BR), entidade sem fins lucrativos, com sede a Avenida Tancredo Neves, nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu, CEP 85867-900, Foz do Iguaçu/PR, CNPJ/MF 07.769.688/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, RG 35659021 SSP/PR e CPF 561.820.079-15, e seu Diretor Administrativo – Financeiro, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, RG 6.078.643-7 SSP/PR e CPF 883.980.999-68, tendo como anuente a ITAIPU, entidade Binacional constituída nos termos do artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 103, com escritório na cidade de Curitiba/PR, na Rua Comendador Araújo, 551; e em Assunção – Paraguai, na rua de la Residenta, 1075, CNPJ 00.395.988/0001-35, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, MARCOS VITÓRIO STAMM, RG 1.411.861-6 e CPF 367.672.129-20, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

Termo de Cooperação Técnica – CNJ – FPTI-BR



1/5

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes, com objetivo de manifestar a intenção das partes em envidar esforços para discutir e propor meios de implementação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do CNJ.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

- I – Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;
- II – Receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;
- III – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- IV – Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- V – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;
- VI – Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;
- VII – Promover a realização dos encontros presenciais necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, no qual constará:

- a) mobilização de formadores de opinião e atores-chave para promover a avaliação crítica sobre o processo de implementação dos ODS;

Termo de Cooperação Técnica – CNJ – FPTI-BR



2/5

- b) elaborar e implementar um plano estratégico-operativo que organize e anime as ações em rede;
- c) criar e tornar disponíveis em seu site os conteúdos e instrumentos necessários à implementação dos ODS, visando harmonizar a linguagem e procedimentos.

Parágrafo primeiro. O CNJ e a FPTI-BR, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.

Termo de Cooperação Técnica – CNJ – FPTI-BR



3/5

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no que couber, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo CNJ no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



DO FORO

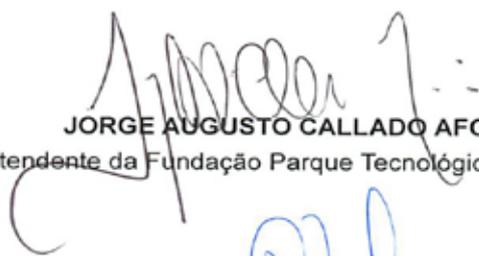
CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.


Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO

Diretor Superintendente da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil (FPTI-BR)


ANDREI DE OLIVEIRA RECH

Diretor Administrativo Financeiro da Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil
(FPTI-BR)


MARCOS STAMM

Diretor-Geral Brasileiro da Itaipu



Assinatura do Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Positivo para troca de experiências e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que auxiliem no aperfeiçoamento do sistema de justiça, a promoção do acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). – SEI 14405/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 052 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE POSITIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE PESQUISA JURÍDICA E SOCIAL (CPJUS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 14405/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO DIAS TOFFOLI**, RG 16.266.525 SSP/SP e CPF 110.560.528-05, e a **UNIVERSIDADE POSITIVO**, instituição de educação superior, mantida pelo **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.791.712/0003-25, com endereço na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 80420-000, neste ato representada por seu Reitor, **JOSÉ PIO MARTINS**, RG 902.124-8 SSP/PR e CPF 046.256.689-72, com a interveniência do **CENTRO DE PESQUISA JURÍDICA E SOCIAL**, doravante denominado **CPJUS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, das demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre os partícipes para a troca de experiências e desenvolvimento de projetos de pesquisa, que auxiliem no aperfeiçoamento do Poder Judiciário e outras atividades de cooperação cujos objetivos estejam direcionados para o aperfeiçoamento do sistema de justiça e a promoção do acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Termo de Cooperação Técnica – CNJ – Universidade Positivo

1/7





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações comuns aos partícipes:

I – Indicar os responsáveis pelas ações e as demais providências necessárias à execução deste Termo;

II – Receber, em suas dependências, os servidores indicados pelo outro partícipe para desenvolverem atividades inerentes ao objeto do presente Termo;

III – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV – Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

V – Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste termo por intermédio dos representantes indicados;

VI – Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Termo;

VII – Promover a realização de reuniões, encontros, laboratórios, seminários necessários ao cumprimento deste instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

UNIVERSIDADE POSITIVO/CPJUS:

I – Colocar à disposição do CNJ o seu acervo de produção acadêmica não-confidencial;

II – Receber, sempre que possível, servidores do CNJ para troca de conhecimentos e experiências, por meio de reuniões, encontros, *workshops* e visitas técnicas;

Termo de Cooperação Técnica – CNJ – Universidade Positivo

2/7





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III – Promover, organizar, incentivar ou apoiar palestras, conferências, seminários, simpósios, laboratórios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, observada a disponibilidade de créditos orçamentários;

IV – Promover estudos e pesquisas que produzam insumos para a melhoria do Sistema de Justiça.

CNJ:

I – Disponibilizar os pareceres técnicos e os resultados de estudos e pesquisas que elaborou unilateralmente ou dos quais tomou conhecimento em virtude de sua atuação, contanto que tais pareceres técnicos, estudos ou pesquisas não tenham recebido tratamento confidencial, nem tenham sido classificados como sigilosos;

II – Fornecer dados não-confidenciais para o desenvolvimento de pesquisas quantitativas;

III – Intermediar para facilitar o acesso de pesquisadores às dependências do Poder Judiciário, para o desenvolvimento de pesquisas;

IV – Facilitar a interlocução perante os membros e servidores do Poder Judiciário visando o desenvolvimento de pesquisas e estudos para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça.

DA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ESTUDOS E PESQUISAS, DA PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTOS E DO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE OUTROS PROJETOS OU ATIVIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA QUARTA – As pesquisas e estudos sobre organizações e instituições do sistema de justiça têm como objetivo avançar nos temas relativos à administração e gestão das organizações do sistema, na eficiência e efetividade dos procedimentos judiciais e sobre as condições de acesso à justiça e monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo primeiro. Os participantes poderão, igualmente, promover ou organizar, em conjunto, palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

eventos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal, em conformidade com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos, especialmente relacionadas a gestão da estrutura administrativa, gargalos processuais, meios alternativos para solução de conflitos e sobre o fortalecimento do acesso à justiça.

Parágrafo segundo. Com o objetivo de viabilizar ou aprimorar suas atuações sobre o sistema de justiça, os partícipes poderão, ainda, desenvolver, em conjunto, outros projetos ou atividades específicas, de acordo com planos de trabalho que serão previamente aprovados por ambos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, que conterão, dentre outros elementos:

- a) a identificação do objeto do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;
- b) a definição da metodologia a ser empregada;
- c) a definição das ações que ficarão a cargo de cada partícipe;
- d) a indicação das metas a serem atingidas, dos resultados a serem alcançados, dos benefícios a serem auferidos ou dos produtos a serem obtidos;
- e) a indicação das etapas ou fases de execução;
- f) a previsão do início e do fim do estudo, da pesquisa, do evento, do projeto ou da atividade;
- g) o cronograma de execução das etapas ou fases programadas;
- h) a definição das despesas, ônus ou encargos que serão suportados por cada partícipe e pagos com recursos próprios, não podendo haver a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União, nem a transferência ou repasse de recursos financeiros de um partícipe para o outro;





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

i) a destinação dos produtos a serem obtidos e, em se tratando de obra intelectual, previsão acerca dos direitos autorais sobre elas incidentes.

Parágrafo primeiro. O CNJ e a **UNIVERSIDADE POSITIVO**, por mútuo entendimento, poderão adequar o Plano de Trabalho sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

Parágrafo segundo. As ações que vierem a ser desenvolvidas em decorrência deste instrumento, que requererem formalização jurídica para a sua implementação, terão condições, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em contrato ou outro instrumento legal cabível, a ser firmado entre os partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste instrumento e para atuar como agentes de integração com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do Plano de Trabalho derivado do presente instrumento poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outras).

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá vigência de doze meses contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no que couber, os preceitos do Direito Público e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado pelo **CNJ** no Diário da Justiça Eletrônico, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JOSÉ PIO MARTINS
Reitor da Universidade Positivo



Designação de membros do Comitê Interinstitucional – Portaria Nº 148 de 20/11/2018



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 148, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030:

- I – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que o coordenará;
- II – Conselheiro Márcio Schiefler Fontes;
- III – Conselheiro Valdetário Andrade de Monteiro;
- IV – Conselheiro Henrique de Almeida Ávila;
- V – Flávia Moreira Guimaraes Pessoa, Juíza Auxiliar da Presidência;
- VI – Kelly Cristina Oliveira Costa, Juíza Auxiliar da Corregedoria do CNJ;
- VII – Camila da Silva Barreiro, Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica;
- VIII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Departamento de Pesquisas Judiciárias;
- IX – Fabiana Andrade Gomes e Silva, Departamento de Gestão Estratégica;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

X – Luiz Antonio Mendes Garcia, Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI – Victor Martins Pimenta, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas;

XII – Henrique Villa da Costa Ferreira, Secretário Executivo da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituída pelo Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016;

XIII – Reinaldo José de Almeida Salgado, Ministério das Relações Exteriores;

XIV – Laura Aparecida da Silva Santos, Ministério dos Direitos Humanos;

XV – André Giamberardino, Ministério da Segurança Pública;

XVI – Rosane Teixeira de Siqueira e Oliveira, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XVII – Enid Rocha Andrade da Silva, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

XVIII – Marcos César Chaves da Fonseca, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ);

XIX – Zena Martins, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

XX – Maristela Baioni, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 2^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro  DIAS TOFFOLI

Atos Normativos 2019

Instituição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão pelo CNJ e CNMP. – Portaria Conjunta Nº 1 de 31/01/2019



Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CONJUNTA Nº **1**, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Institui o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo acesso à justiça para os cidadãos atingidos por catástrofes ambientais;

CONSIDERANDO que tem aumentado, ano a ano, o número de fatos de grande repercussão ambiental, econômica e social que devem ter atenção prioritária do Poder Judiciário e do Ministério Público;

CONSIDERANDO os direitos fundamentais e o devido processo legal previstos na Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil;

CONSIDERANDO dados do CNJ, desde 2010, por meio do programa Justiça Plena, das causas de grande repercussão social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a proteção da água, da vida, dos direitos humanos e do ambiente é matéria prioritária para o CNMP, conforme projeto SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas; projeto Água, Vida, Floresta e Direitos Humanos; projeto Água para o Futuro;



Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, em caráter nacional e permanente, e com atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social.

Art. 2º Caberá ao Observatório:

I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão.

II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão;

III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;

V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;

VI – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmica e em organizações da sociedade civil, do país e do exterior, que atuem na referida temática;

VII – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório;



Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

VIII – promover a cooperação judicial e institucional com Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e

IX – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

Art. 3º O Observatório será composto pelos seguintes membros, nominados no anexo desta Portaria:

I – 2 (dois) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

II – 2 (dois) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – O Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – 3 (três) Juízes Auxiliares no CNJ; e

VII – 4 (quatro) membros do Ministério Público atuantes no Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O Observatório deverá apresentar relatórios trimestrais de suas atividades.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ


Procuradora **RAQUEL DODGE**
Presidente do CNMP



Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Membros da primeira composição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão:

I – Maria Tereza Uille Gomes e Valdetário Andrade Monteiro, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

II – Valter Shuenquener e Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Adriana Zawada Melo, Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Márcio Luiz Coelho de Freitas e Alexandre Chini, Juizes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Ivana Farina Navarrete Pena, Nedens Ulisses Freire Vieira, Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva, Maurício Andreiuolo Rodrigues, respectivamente, Secretária de Direitos Humanos e Defesa Coletiva, Secretário de Relações Institucionais, Membro Auxiliar da Presidência do CNMP e Membro Auxiliar da Comissão de Defesa de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.

Adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial, durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário. – Provimento N° 85 de 19/08/2019



PROVIMENTO N° 85, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, §4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, §4º, I e III, e 236, §1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), a igualdade de gênero, a prevenção de conflitos, o combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 das Nações Unidas, que sucede a Agenda 2015, é um plano de ação com metas e indicadores globais, adotado por 193 Países, inclusive o Estado brasileiro, que tem por escopo a efetivação dos direitos humanos e a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 está alinhada aos princípios constitucionais e ao Plano Plurianual por meio do PPA Cidadão (<https://ppacidadao.planejamento.gov.br/sitioPPA/paginas/agendas-transversais/agendas-ods-modulo.xhtml>);



CONSIDERANDO que os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas e 231 indicadores estabelecidos pelas Nações Unidas na Agenda 2030 estão em conformidade com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, os macrodesafios e as metas e indicadores judiciários, porque diretamente relacionados aos temas de produtividade, celeridade na prestação jurisdicional, aumento dos casos solucionados por conciliação, priorização no julgamento das causas relacionadas à improbidade administrativa e aos crimes contra a Administração Pública, ao impulso aos processos na fase de cumprimento de sentença e execução não fiscal e de execução fiscal, as ações coletivas, ao julgamento de processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos, ao fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, dentre outros.

CONSIDERANDO o teor da Portaria 133/2018 da Presidência que instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 e a importância de aproximação das metas e indicadores de gestão judiciária com as metas e indicadores da Agenda 2030.

CONSIDERANDO que as metas e indicadores do Poder Judiciário ainda não foram formalmente recepcionadas pela Agenda 2030 ao tratar de políticas públicas e estudos comparativos entre os Países e Municípios, o que evidencia a necessidade de exteriorizar com maior ênfase o impacto da gestão judiciária em favor da sociedade brasileira.

CONSIDERANDO que o alinhamento da atuação do Poder Judiciário à Agenda 2030, da ONU, pode representar um avanço no campo na concretização dos direitos fundamentais dos cidadãos, pois o Judiciário poderá fornecer informações relevantes e necessárias – cuja base de dados é produzida e mantida pelo próprio Poder Judiciário – para o cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

7



CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais órgãos correicionais, sobre matéria relacionada com a competência da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO, ainda, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes está indissociavelmente relacionado aos assuntos tratados pelo Poder Judiciário Brasileiro

RESOLVE

Art. 1º. Internalizar, na forma deste Provimento, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º. Determinar que conste dos novos atos normativos, a serem editados pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelas Corregedorias do Poder Judiciário, a referência ao número do respectivo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, com o qual se adéqua.

§ 1º. A Corregedoria Nacional de Justiça deverá, no prazo de 30 dias, publicar a indexação de seus atos aos ODS, conforme estudo já realizado pela equipe do CNJ.

§ 2º. Determinar que conste dos relatórios estatísticos das Corregedorias do Poder Judiciário a correlação entre os assuntos das Tabelas Processuais Unificadas e os ODS da Agenda 2030, conforme indexação já produzida Comitê Interinstitucional, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

(Portaria 133 de 28/09/2018), considerando que esta medida facilita a interação com a gestão judiciária.

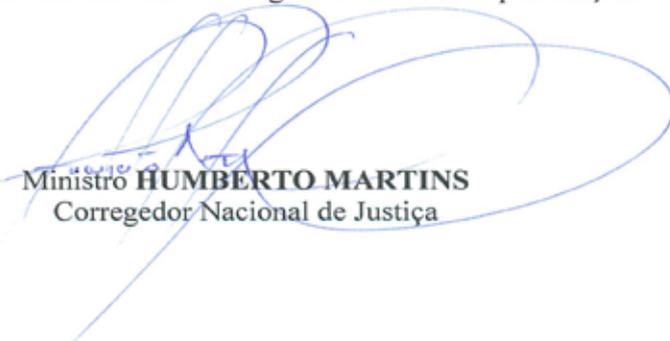
Art. 3º As Corregedorias e as Serventias Extrajudiciais deverão inserir em seus portais ou sites, expressamente, a informação de que internalizaram a Agenda 2030, bem como a correspondência dos respectivos assuntos e atos normativos à cada um dos ODS.

§ 1º Determinar que as Corregedorias e o Serviço Extrajudicial deem visibilidade à integração de seus atos normativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030.

§ 2º As serventias deverão deixar a referida informação visível para o público nos seus estabelecimentos, na forma como consta do Anexo I – passo a passo para implementar a Agenda 2030 das Nações Unidas.

Art. 4º. Incentivar os Tribunais que criem e instalem Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), com a metodologia que vem sendo adotada no Conselho Nacional de Justiça – CNJ, como um movimento que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e eficiência institucional, que será o espaço de interação sobre a Agenda 2030.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça



ANEXO I

PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAR A AGENDA 2030

I. IMAGEM VISUAL DOS ODS:



<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

II. DISPONIBILIZAR NO SITE O TEOR DA REVISTA ELETRÔNICA E LINK DO CNJ:

Site a ser disponibilizado na segunda feira



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

III. RELACIONAR AS ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS À UMA DAS METAS OU INDICADORES DOS 17 ODS

Ano	Recomendação	Assunto	Situação	ODS
2010	2	Dispõe sobre o protocolo das petições intermediárias na própria unidade jurisdicional.	vigente	16
2012	3	Dispõe sobre a identificação prévia das partes, nos atos notariais que especifica, quanto à possibilidade de ações em Cartório Regulares de Efeitos Translativos - CRET.	vigente	16
2012	4	Dispõe sobre os elementos mínimos a serem observados nos verbetes ou atos ordinatórios expedidos nos processos que versam sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistências.	vigente	16
2012	5	Dispõe sobre os procedimentos para o multirés de instrução, conciliação e julgamento nos juizados especiais federais, em matéria previdenciária.	vigente	16
2012	6	Dispõe sobre o uso de papel de segurança unificado para a emissão de cartórios pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.	vigente	16
2012	7	Dispõe sobre a prioridade na tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem vítimas, anexo, vítima ou não colaboradora, vítima ou testemunha protegida, nos termos da Lei nº 9.801/1999, atualizada pela Lei nº 12.483/2011.	vigente	16
2012	8	Dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituída por meio de adoção.	vigente	16
2013	9	Dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro.	alterado	16
2013	10	Dispõe sobre a entrega de declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário.	vigente	16
2013	11	Altera a Recomendação nº 09, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro.	vigente	16
2018	12	Dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciais.	vigente	16
2013	13	Dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos juizados de infância e juventude nos comarcas sede de jogos da Copa do Mundo de 2014 e a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro.	vigente	16
2014	14	Dispõe sobre a divulgação do resultado de estudos realizados para a especificação do modelo de sistema digital para implantação de Sistemas de Registro de Imóveis Distribuído - S-RI.	vigente	16
2014	15	Dispõe sobre a celeridade das ações penais que tenham como vítima crianças e adolescentes.	vigente	16
2014	17	Recomendar a todos os Tribunais da Federação que observem a Resolução n. 8 do CNJ, de 29 de novembro de 2005 no que se refere a suspensão de expediente forense no período compreendido exclusivamente entre os dias 20 de de	vigente	16
2015	18	Dispõe sobre a expedição de cartório de débito no estabelecimento de saúde em que ocorre o falecimento.	vigente	1 e 16
2018	20	Recomenda aos tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal a celebração de convênios com notários e registradores do Brasil para a instalação de centros judiciais de solução de conflitos e câmaras (CJSC/SC).	vigente	16



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ano	Provimento	Assunto	Situação	ODS
2009	2	Institui modelos únicos de certidão de nascimento, de certidão de casamento e de certidão de óbito a serem adotados pelos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais em todo o país, na forma dos anexos I, II e III.	revogado	16
2009	3	Implementa mudanças nos modelos das certidões de nascimento, de casamento e de óbito, em consideração às sugestões apresentadas pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN-BR.	revogado	16
2010	4	Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção e de reinserção social de usuários ou dependentes de drogas, nos termos do artigo 28, §7º, da Lei nº 11.343/2006, e dá outras providências.	alterado	16
2010	5	Dispõe sobre a Comissão de Reestruturação e Aprimoramento dos Juizados Especiais Federais no âmbito dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões.	vigente	16
2010	6	Dispõe sobre o plano emergencial de redução de processos concluídos para sentença no âmbito dos Juizados Especiais Federais das cinco Regiões.	vigente	16
2010	7	Define medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais.	alterado	16
2010	8	Define medidas de aprimoramento relacionadas ao comparecimento em juízo dos beneficiados pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional.	vigente	16
2010	9	Define medidas com vistas à eficácia e ao bom desempenho da atividade judiciária na implantação das atividades de atenção, proteção e de reinserção social de crianças e adolescentes, nos termos da Lei 8069/90, altera o Provimento nº 4, de 26 de abril de 2010 e dá outras providências.	vigente	16
2010	10	Determina que no prazo de cinco dias seja fornecido um Código Nacional de Serventia para cada uma das 185 repartições informadas no anexo ao ofício n. 20 NMCONS/DDV/DAC/CASC, do Diretor do Departamento das Comunidades Brasileiras no Exterior - Ministério das Relações Exteriores.	vigente	16
2010	11	Uniformiza os procedimentos pertinentes ao funcionamento de Unidades do Poder Judiciário instaladas em aeroportos brasileiros e o encaminhamento para o juízo competente dos pedidos iniciais nelas formulados.	vigente	16
2010	12	Determina que seja remetido, em forma que preserve o sigilo, para cada uma das 27 Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça, o CD com os nomes e endereços dos alunos que, naquela unidade da Federação, não possuem paternidade estabelecida, segundo os dados do Censo escolar.	vigente	16



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ano	Orientação	Assunto	Situação	ODS
2006	1	Orienta as Corregedorias de Justiça quanto à adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento do controle sobre o andamento processual, a fim de evitar excesso injustificado de prazos.	vigente	16
2007	2	Orienta as Corregedorias de Justiça quanto à fiscalização das vedações impostas aos magistrados de exercerem funções da justiça desportiva e de grão-mestre de entidade maçônica, ou de cargos de direção de ONGs, entidades beneficentes e de instituições de ensino.	vigente	16
2007	3	Orienta as Corregedorias de Justiça quanto à normatização e fiscalização do uso dos recursos de informática disponibilizados nos órgãos jurisdicionais.	vigente	16
2013	4	Orienta sobre a desnecessidade de preenchimento da coluna "CID" do campo 40 da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde para efeito de lavratura de assento de óbito por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.	vigente	16
2013	5	Orienta sobre o procedimento de averbação de descrição georreferenciada de Gleba Pública Federal na Amazônia Legal previsto nos arts. 3º e 4º do Provimento nº 33/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça.	vigente	16
2013	6	Orienta sobre a escrituração do Livro Diário Auxiliar de Receita e da Despesa previsto no Provimento nº 34/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça.	vigente	16
2018	7	Dispõe sobre a reestruturação periódica das serventias extrajudiciais vagas.	vigente	16
2019	8	Dispõe sobre a necessidade de observância do peticionamento eletrônico no PJe e dá outras orientações.	vigente	16

Instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS). – Portaria Nº 119 de 21/08/2019



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 119 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS do CNJ, que será coordenado por Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, designado pelo seu Presidente.

Art. 2º O Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do CNJ, programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional, dentro das competências fixadas nesta Portaria, funcionará com o apoio do gabinete do Conselheiro Coordenador e da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP).

Art. 3º Compete ao LIODS:

I – monitorar e promover a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030;

II – elaborar e implementar plano de ação com soluções conjuntas e pacíficas voltadas à melhoria da gestão pública, visando evitar judicialização excessiva, e outras agendas de interesse global;

IV – dialogar com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário quando necessário para a difusão da Agenda;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

V – mapear os programas e projetos desenvolvidos pelas redes de inovação dentro do Judiciário, ligados à pauta global da Agenda 2030;

VI – estabelecer conexões entre os Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência judiciários para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da Agenda;

VII – incentivar pesquisas, artigos e estudos sobre os ODS no Poder Judiciário;

VIII – abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário que contribuam para a efetividade da Agenda 2030;

IX – apoiar os órgãos do CNJ na busca de soluções para problemas complexos, tomando por base metodologias de inovação e inteligência que considerem a empatia, colaboração interinstitucional e a experimentação.

Art. 4º O LIODS poderá convidar magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como atores externos, para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de atuação.

§ 1º O LIODS divulgará os resultados de suas atividades no portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça e os submeterá, sempre que necessário, às Comissões do CNJ, para fins de aperfeiçoamento de políticas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

Criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 pelo o Plenário do CNJ. – Resolução Nº 296 de 19/09/2019

<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/doc...>

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Plenário do Conselho do Nacional de Justiça criar Comissões permanentes ou temporárias para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências;

CONSIDERANDO o princípio da participação proporcional previsto no art. 28, § 2º, da Resolução CNJ nº 67, de 3 de março de 2009, que aprova o Regimento Interno do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação do CNJ por meio da democratização da gestão de projetos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento ATO nº 0006533-38.2019.2.00.0000, em atenção ao disposto no art. 27 da Resolução CNJ nº 67, de 3 de março de 2009, que aprova o Regimento Interno do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do CNJ, as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento;
- II – Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas;
- III – Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação;
- IV – Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário;

- V – Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário;
 - VI – Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;
 - VII – Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública;
 - VIII – Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos;
 - IX – Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários;
 - X – Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis;
 - XI – Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão;
 - XII – Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual; e
 - XIII – Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.
- Art. 2º À Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento compete:
- I – acompanhar periodicamente o desdobramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
 - II – monitorar a gestão estratégica do Judiciário por meio de indicadores e estatísticas;
 - III – fomentar a troca de experiências entre os tribunais e conselhos;
 - IV – zelar pela precisão do diagnóstico do Poder Judiciário previsto no art. 37, III, da Resolução CNJ nº 67, de março de 2009;
 - V – acompanhar a execução do orçamento do Poder Judiciário com o auxílio do Comitê Técnico Consultivo de Orçamento do Poder Judiciário; e
 - VI – promover a destinação de orçamento necessário à implementação de ações, projetos e programas estratégicos.
- Art. 3º À Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas compete:
- I – zelar pela observância da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário e da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
 - II – propor capacitações e projetos voltados para o desenvolvimento e para o aprimoramento de conhecimentos, habilidades e competências de magistrados e servidores;

III – propor medidas destinadas à promoção de saúde e de qualidade de vida dos magistrados e servidores;

IV – sugerir a otimização de rotinas e de processos de trabalho no Poder Judiciário, a partir de diretrizes de racionalização e simplificação;

V – sugerir a realocação de pessoas;

VI – propor a adoção de novas tecnologias para a automação de processos de trabalho;

VII – promover a gestão adequada de custos operacionais; e

VIII – zelar pela padronização de estruturas organizacionais no Poder Judiciário.

Art. 4º À Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação compete:

I – propor ao Plenário diretrizes para a definição da estratégia nacional de Tecnologia da Informação do Judiciário, tendo por objetivo assegurar a infraestrutura adequada ao devido funcionamento do Poder Judiciário;

II – elaborar o planejamento estratégico em Tecnologia da Informação, com auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – supervisionar a implantação do processo judicial eletrônico – PJe;

IV – sugerir ao Plenário a adoção de medidas relacionadas à segurança de dados e o sigilo de dados, quando necessário;

V – acompanhar a implantação de novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário;

VI – apresentar ao Plenário propostas de regulamentação do uso de novas tecnologias, inclusive relacionadas a instrumentos de inteligência artificial;

VII – representar o CNJ perante os comitês gestores e grupos de trabalho dos sistemas Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores – Renajud, Atendimento ao Poder Judiciário – Bacenjud, Informação ao Judiciário – Infojud e Serasa Judicial – Serasajud; e

VIII – promover medidas voltadas a garantir a interoperabilidade entre os diversos sistemas.

Art. 5º À Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário compete:

I – zelar pela observância do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname;

II – propor, em coordenação com o Comitê Gestor do Proname, diretrizes para a gestão documental e de dados no âmbito do Poder Judiciário;

III – colaborar na atualização e na revisão de instrumentos de gestão documental, como Plano de Classificação, Tabela de Temporalidade e Manual de Gestão Documental, dentre outros;

IV – Coordenar, com o apoio do Comitê Gestor do Proname, diretrizes para a preservação e difusão da memória institucional e do patrimônio cultural e arquivístico do Poder Judiciário;

V – supervisionar a atuação da Comissão Permanente de Avaliação Documental do CNJ; e

VI – supervisionar, em coordenação com o Comitê Gestor do Proname, as ações de capacitação de servidores e magistrados em questões relacionadas à gestão documental e à memória institucional do Poder Judiciário.

Art. 6º À Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário compete:

I – zelar pela observância da Política Nacional de Comunicação Social do Judiciário;

II – supervisionar o funcionamento do Comitê de Comunicação Social do Judiciário e do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário – SICJUS;

III – propor ao Plenário medidas destinadas ao fortalecimento da imagem do Poder Judiciário;

IV – propor diretrizes gerais de comunicação social no âmbito do Poder Judiciário, tendo por princípios a uniformidade, a transparência, a responsabilidade e a promoção do amplo acesso à informação;

V – sugerir parâmetros para o uso institucional de mídias sociais pelos tribunais;

VI – zelar pela divulgação das políticas judiciárias; e

VII – promover, no âmbito do Judiciário e em colaboração com órgãos públicos, entidades e sociedade civil, medidas voltadas à checagem de informações e ao combate à disseminação de notícias falsas.

Art. 7º À Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social compete:

I – zelar pela observância do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário – PLS-PJ;

II – supervisionar a atuação da Comissão Gestora do Plano de Logística do Poder Judiciário no âmbito do CNJ;

III – propor medidas voltadas a promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, com foco na sustentabilidade;

IV – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável;

V – propor ações destinadas a fomentar a inclusão social no âmbito do Poder Judiciário;

VI – apresentar proposta de diretrizes para o estabelecimento de uma política de responsabilidade socioambiental no âmbito do CNJ;

VII – sugerir medidas que promovam a plena acessibilidade aos prédios e serviços do Poder Judiciário; e

VIII – acompanhar a execução de projetos arquitetônicos de acessibilidade e de projetos de capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 8º À Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública compete:

I – acompanhar o funcionamento do sistema prisional e do sistema socioeducativo com auxílio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 12.106/2009;

II – propor ações voltadas à promoção da reinserção social de presos, de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas;

III – zelar pela observância da Estratégica Nacional de Segurança Pública – Enasp;

IV – propor ações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão do sistema penitenciário e socioeducativo;

V – colaborar com a formulação de políticas judiciárias de administração penitenciária;

VI – auxiliar a Presidência do CNJ na coordenação do Projeto Começar de Novo; e

VII – zelar pela observância da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 9º À Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos compete:

I – coordenar e acompanhar o desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos e das demais políticas públicas voltadas à implementação dos métodos consensuais de solução de conflitos, a desjudicialização dos processos, bem como à prevenção dos litígios mediante medidas de incentivo à desjudicialização, entre outras;

II – propor programas, projetos e ações relacionados aos métodos consensuais de solução de controvérsias;

III – zelar pelo fortalecimento do sistema multiportas de acesso ao Poder Judiciário;

IV – auxiliar no desenvolvimento de meios eletrônicos de resolução de conflitos; e

V – supervisionar a atuação do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ.

Art. 10. À Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários compete:

I – propor estudos que visem à democratização do acesso à Justiça;

II – monitorar as políticas judiciárias de custas, despesas processuais e assistência judiciária gratuita;

III – promover ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos, deveres e valores do cidadão;

IV – propor parcerias com os demais Poderes, setores e instituições para aperfeiçoamento dos serviços judiciais;

V – disseminar valores éticos e morais por meio de atuação institucional efetiva no Judiciário, em universidades, faculdades, centros de pesquisas, bem como junto às funções essenciais à Justiça e associações de classe; e

VI – propor ações e projetos destinados ao combate da discriminação, do preconceito e de outras expressões da desigualdade de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal de 1988.

Art. 11. À Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis compete:

I – propor diretrizes e ações de prevenção e de combate à violência contra vulneráveis, assim consideradas as vítimas de violência de gênero, psicológica, moral ou patrimonial;

II – sugerir o estabelecimento de diretrizes para a adequada proteção às vítimas e testemunhas, no âmbito do Judiciário, em especial quando se tratar de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos;

III – apresentar proposta de padronização de rotinas e processos em que seja garantido o respeito à dignidade e à inviolabilidade da pessoa, bem como prevenida a revitimização, especialmente em casos de violência sexual; e

IV – promover ações relacionadas à implementação de políticas judiciárias e interinstitucionais de proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Art. 12. À Comissão Permanente de Políticas Sociais e de Desenvolvimento do Cidadão compete:

I – propor políticas judiciárias de promoção de direitos sociais, em especial relacionados à

saúde, à educação e à tutela do meio ambiente;

II – promover ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos sociais;

III – acompanhar e monitorar ações que tenham por objeto direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

IV – coordenar ações do Fórum Nacional das Ações Coletivas e do Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde e do Fórum da Saúde; e

V – propor melhorias em rotinas e fluxos de atendimentos às garantias de direitos sociais.

Art. 13. À Comissão Permanente de Aperfeiçoamento da Justiça Militar nos âmbitos federal e estadual compete:

I – propor estudos visando ao aperfeiçoamento da Justiça Militar no âmbito federal e estadual;

II – elaborar diagnóstico da Justiça Militar nas esferas estadual e federal; e

III – apresentar propostas de normativos a serem encaminhadas ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas estaduais na temática de sua competência.

Art. 14. À Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 compete:

I – acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

II – propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário;

III – propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;

V – monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e

VI – coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 15. As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, três membros.

Art. 16. As Comissões Permanentes, para o desempenho de suas atividades, podem:

I – convidar autoridades e servidores para participarem das reuniões;

II – solicitar auxílio de magistrados e servidores do CNJ para o desempenho dos trabalhos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades;

III – indicar magistrados e servidores do Poder Judiciário para colaborar na execução das atribuições que lhe são afetas, solicitando sua requisição nos termos do art. 6º, XXVIII e XXIX, do Regimento Interno do CNJ;

IV – solicitar a colaboração de Comissões Temporárias, Comitês, Fóruns e Grupos de Trabalho, no que couber, sem subordinação; e

V – propor ao Presidente do CNJ a celebração de convênios e a contratação de assessorias, auditorias ou atividades congêneres com órgãos, entidades e instituições de natureza pública ou privada.

Parágrafo único. O exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV dependem de prévia autorização da Presidência.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias nº 604, de 7 de agosto de 2009, e nº 112, de 6 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nos atos normativos anteriores à vigência desta Resolução, afetados à competência de comissões, específicas ou não, observarão a nova distribuição de competências aqui instituída

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias da sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Brasília, 2019-09-24.

<https://www.cnj.jus.br/pjecnj/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/doc...>



Assinado eletronicamente por: **JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI**
24/09/2019 20:11:01
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **3760336**



1909242011014590000003399728

Alteração da Composição do Observatório Nacional. – Portaria Conjunta Nº 3 de 11/11/2019



Conselho Nacional de Justiça
Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CONJUNTA CNMP/CNJ Nº 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 1, de 31 de janeiro de 2019, **RESOLVEM:**

Art. 1º A [Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 1, de 31 de janeiro de 2019](#), passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O Observatório contará com a participação, na condição de observadores, dos seguintes membros:

I – Advogado-Geral da União;

II – Defensor Público-Geral Federal; e

III – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 1, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar conforme o anexo desta portaria conjunta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2019.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**

Presidente do CNMP



ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 1 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Compõem o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão os seguintes membros:

I – Maria Tereza Uille Gomes e Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheiras do Conselho Nacional de Justiça;

II – Valter Shuenquener e Luciano Nunes Maia Freire, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Maurício Andreiuolo Rodrigues, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Márcio Luiz Coelho de Freitas e Alexandre Chini, Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Carlos Vinícius Alves Ribeiro e Cristina Nascimento de Melo, Membros Auxiliares do CNMP.

Atos Normativos 2020

Alteração na composição do Comitê Interinstitucional, assim como a complexificação de suas competências. – Portaria CNJ nº 55/2020



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera os arts. 2º e 3º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 3º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
XIV – Representante da Organização das Nações Unidas no Brasil (ONU Brasil);
XV – Representante indicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC);
XVI – Representante indicado pelo Senado Federal;
XVII – Representante indicado pela Câmara dos Deputados;
XVIII – Representante indicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
XIX – Representante indicado pela Controladoria-Geral da União (CGU);
XX – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
XXI – Representante indicado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG); e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

XXII – Representante indicado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL)”. (NR)

“Art. 3º Compete ao Comitê:

I – Fazer a interlocução das demandas do Poder Judiciário com os órgãos e atores que contribuem para o plano de ação da Agenda 2030, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil faz parte, de acordo com o Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945;

II – Elaborar relatórios estatísticos semestrais de dados, metas e indicadores do Poder Judiciário relacionados à Agenda 2030 que integrarão a publicação Justiça em Números e servirão de subsídios para a mensagem anual do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do CNJ;

III – Manter repositório das pesquisas acadêmicas e judiciárias relacionadas à Agenda 2030;

IV – Elaborar relatório das dificuldades encontradas na obtenção de dados estatísticos desagregados referentes às metas e indicadores da Agenda 2030 à Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 2030;

V – Acompanhar o processo de integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário;

VI – Acompanhar as pesquisas relacionadas aos mecanismos que ampliem a transparência de dados do Poder Judiciário, facilitando consulta e pesquisa por usuários;

VII – Contribuir com a organização anual dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário; e

VIII – Contribuir com os trabalhos do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e propor temas de interesse relacionados a Agenda 2030.” (NR)

Art. 2º Revogar o art. 4º da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018,

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

Inclusão do caso Coronavírus – Covid-19 no Observatório Nacional. – Portaria Nº 57 de 20/03/2020



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 57, 20 DE MARÇO DE 2020.

Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o entendimento unânime quanto à necessidade de reunir e compartilhar informações e deliberações relevantes e urgentes a respeito do Coronavírus – Covid-19, assim como a de incluir o tema no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão (Portaria-Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019), em reunião realizada no CNJ, dia 17 de março de 2020, entre o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública-Geral da União, o Tribunal de Contas da União e outros;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o contido na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o alto risco de transmissibilidade do novo Coronavírus e a necessidade de fácil acesso às informações consolidadas para a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a competência do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão de promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão, assim como a de monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais, de manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, e a de promover a cooperação judicial e institucional com tribunais, órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus, para o acompanhamento e supervisão das medidas implementadas pelos tribunais brasileiros, visando o aperfeiçoamento do sistema de justiça e auxílio aos órgãos do Poder Judiciário no enfrentamento das demandas.

Art. 2º Determinar a inclusão imediata do assunto “Covid-19” no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas – TPU, código 12467 – QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO –, com vistas a permitir o prévio cadastramento da informação, o seu acompanhamento, a extração de dados estatísticos e a promoção de ações estratégicas em relação à situação do Coronavírus.

Art. 3º Determinar a imediata comunicação aos órgãos do sistema de justiça acerca da necessidade de promover o cadastramento obrigatório de ações relacionadas ao assunto “Covid-19 (código 12612)” segundo a classificação da TPU, sem prejuízo de as secretarias/serventias, de ofício, procederem à retificação ou complementação do assunto, caso identificada alguma inconsistência.

§ 1º O assunto previsto no *caput* não exclui a necessidade de inserção dos assuntos principais do direito da saúde relacionados com o objeto específico da demanda (p. ex.: 12484 – Fornecimento de Medicamentos; 12485 – Fornecimento de Insumos; 12491-Tratamento Médico Hospitalar; 12511 – Sistema Único de Saúde; c/c o assunto complementar 12612-Covid-19).

§ 2º Caberá aos tribunais divulgar alerta em seus sistemas processuais a respeito da nova classificação – Covid-19 (código do assunto 12612).

Art. 4º As decisões proferidas pelos Órgãos do Poder Judiciário, relacionadas ao assunto Coronavírus deverão ser comunicadas, **imediatamente**, ao Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências – PP nº 0002314-45.2020.2.00.0000, observado o seguinte:

I – os órgãos do Poder Judiciário juntarão aos autos indicados no *caput*, como anexo de manifestação, cópias das decisões proferidas;

II – a juntada mencionada na alínea “a” poderá ocorrer de modo unitário ou em lotes;

III – os documentos deverão conter, na descrição no nome do arquivo anexado, o tipo de decisão associado à classe processual e ao número único do processo judicial a que se referem, observado o padrão <tipo_da_decisão>_<classe_numero_unico_do_processo>; e

IV – para o padrão <tipo_da_decisão> os valores possíveis são: <decisão_liminar>; <decisão_interlocutória>; <sentença>; <decisão_mérito_monocrática>; <acórdão>.

Parágrafo único. As presidências dos tribunais adotarão as providências necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente medida.

Art. 5º O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ deverá publicar diariamente na página do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão relatório circunstanciado contendo o número atualizado de óbitos registrados pelos cartórios de registro civil do país, decorrentes do Coronavírus e/ou insuficiência respiratória.

Parágrafo único. Essas informações deverão ser extraídas da Central de Informações de Registro Civil – CRC de que trata a Provimento nº 46 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 6º Oficie-se as presidências dos tribunais, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública-Geral da Uni-

ão, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União para compartilharem os documentos produzidos sobre o tema, indicados no Anexo I da presente Portaria, no intuito de facilitar a visão estratégica das ações interinstitucionais implementadas (ou a serem realizadas), relacionadas à pandemia.

§ 1º As presidências dos tribunais devem informar as ações previstas no *caput* deste artigo aos Comitês Estaduais de Saúde.

§ 2º Os documentos previstos no *caput* deste artigo deverão ser juntados aos autos do PP nº 0002315-30.2020.2.00.0000.

Art. 7º Os tribunais deverão designar magistrado e servidor para o acompanhamento das ações decorrentes do Coronavírus e o encaminhamento de informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 8º Fica instituído Comitê de Crise para suporte ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 9º Caberá ao Comitê:

I – realizar o acompanhamento dos PPs nº 0002314-45.2020.2.00.0000 e nº 0002315-30.2020.2.00.0000;

II – promover o levantamento de informações relacionadas ao número de leitos passíveis de ocupação imediata, descontados os já utilizados pela rede pública e privada, bem como o número de leitos necessários ao atendimento da doença, em cenário conservador ou agressivo;

III – realizar reuniões sempre que necessário para a condução dos trabalhos; e

IV – requisitar informações necessárias ao fiel cumprimento das ações desta Portaria e publicar relatórios.

Art. 10. O Comitê de Crise será composto pelos seguintes membros, nominados no Anexo II desta Portaria:

I – três Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, coordenado pelo primeiro;

II – o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

III – o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

IV – quatro Juízes Auxiliares da Presidência;

V – a Diretora Técnica do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e
VI – o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 11. Eventuais dúvidas no cumprimento desta Portaria poderão ser sanadas por intermédio do endereço eletrônico <observatorionacional@cnj.jus.br>.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Documentos a serem encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça pelos Órgãos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, com vistas ao compartilhamento de dados públicos e facilitação de visão estratégica das ações interinstitucionais relacionadas à pandemia:

PP nº 0002315-45.2020.2.00.0000

Item	Dados públicos	Exemplo (encaminhar ato divulgado no diário oficial)	Nível de Desagração (Federal, Estadual, Municipal)
1.	Legislação	Lei, medida provisória, decreto de calamidade pública.	
2.	Atos Normativos	Resolução do colegiado, recomendação, provimento, portaria, nota técnica.	
3.	Acordos Administrativos	Termo de acordo coletivo.	
4.	Notícias relevantes	Especificar.	

ANEXO II DA PORTARIA Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Compõem o Comitê de Crise para suporte ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão os seguintes membros:

I – Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, que o coordenará;

II – Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

III – Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

V – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Carl Olav Smith, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

VIII – Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

IX – Dayse Starling Motta; Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

X – Gabriela Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias; e

XI – Luiz Antônio Mendes Garcia, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Inclusão do tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15 no Observatório Nacional. – Portaria Conjunta Nº 3 de 08/05/2020

22/06/2020

SEI/CNJ - 0895077 - Portaria Conjunta GP



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA CNJ /CNMP Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Incluir o tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir o tema *Proteção aos Povos Indígenas* e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Art. 2º Fica autorizada a realização de força tarefa pelo CNJ e CNMP para levantamento e consolidação de dados e informações com o propósito de dar suporte ao cumprimento das decisões judiciais, elaboração de plano de ação para *Proteção aos Povos Indígenas*, em razão da pandemia pelo COVID-19, e a criação de cordão de isolamento sanitário.

Art. 3º Cria a plataforma digital de dados abertos no Portal do Observatório Nacional para recepção e publicação de painéis, análises, documentos e planos de ação, objeto de pesquisa em fontes primárias e confiáveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

22/06/2020

SEI/CNJ - 0895077 - Portaria Conjunta GP

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 10/06/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0895077** e o código CRC **463E0D79**.

04664/2020

0895077v4

Inclusão formal do monitoramento de temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas, através do Observatório Nacional. – Portaria Conjunta Nº 4 de 09/06/2020



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Inclui, formalmente, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir os temas abaixo relacionados para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão a fim de acompanhar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, e dar visibilidade à atuação do Sistema de Justiça com foco nas vítimas atingidas em:

- I – desastres com barragens nos municípios de Mariana e Brumadinho/MG - ODS 11;
- II – chacina no município de Unai/MG - ODS 16;
- III – incêndio na Boate Kiss no município de Santa Maria/RS - ODS 16;
- IV – risco de desastre geológico em bairros do município de Maceió/AL - ODS 11;

22/06/2020

SEI/CNJ - 0896028 - Portaria Conjunta GP

- V – homicídios contra meninas no município de Fortaleza/CE - ODS 5 e 16;
- VI – migrações e Refúgios - ODS 10;
- VII – desflorestamento da Amazônia Legal - ODS 13 e 15;
- VIII – não regularização fundiária na região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) - ODS 11;
- IX – processos acompanhados por Cortes Internacionais ou Justiça Plena - ODS 16;
- X – excesso ou escassez de água e ausência de saneamento - ODS 6;
- XI – obras Públicas paralisadas - ODS 9; e
- XII – pandemia pelo COVID-19 - ODS 3 e 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 10/06/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0896028** e o código CRC **3CEFF64C**.

04664/2020

0896028v5

Alteração da composição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. – Portaria Conjunta Nº 5 de 09/06/2020

22/06/2020

SEI/CNJ - 0896053 - Portaria Conjunta GP



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 5, DE 9 DE JUNHO DE 2020.

Altera o anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019, que estabelece a composição do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 1, de 31 de janeiro de 2019, que passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República **AUGUSTO ARAS**
Presidente do CNMP

ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Compõem o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão os seguintes membros:

I – Maria Tereza Uille Gomes, Ivana Farina Navarrete Pena e Flavia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheiras do Conselho Nacional de Justiça;

II – Luciano Nunes Maia Freire, Sandra Krieger Gonçalves e Fernanda Marinela de Sousa Santos, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Dayse Starling Motta, Lívia Cristina Marques Peres, Márcio Luiz Coelho de Freitas e Alexandre Chini, Juízes Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça; e

VII – Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Cristina Nascimento de Melo e Fernanda Balbinot, membros do Ministério Público atuantes no Conselho Nacional do Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIAS TOFFOLI, PRESIDENTE**, em 10/06/2020, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **0896053** e o código CRC **3E23AED5**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, para coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos;

CONSIDERANDO os princípios de gestão participativa e democrática previstos na Resolução CNJ nº 221/2016;

CONSIDERANDO os resultados dos relatórios de Acompanhamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do relatório de Acompanhamento da Execução das Metas Nacionais, bem como dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Comitê Gestor Nacional da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário para revisão da Estratégia Nacional do Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 59/2019;

CONSIDERANDO os resultados da consulta pública dirigida aos cidadãos, magistrados, servidores, advogados e demais membros da sociedade para



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

auxiliar na proposição de Macrodesafios ao Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, posteriormente aprovados pelos presidentes dos tribunais no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em Maceió-AL, em novembro de 2019;

CONSIDERANDO a celebração do Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, assinado pelo presidente do CNJ em 19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Procedimento de Ato Normativo nº 0004411-18.2020.2.00.0000, na 312ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos de Justiça, nos termos do Anexo I desta Resolução, sintetizada nos seguintes componentes:

- I – missão;
- II – visão;
- III – valores;
- IV – macrodesafios do Poder Judiciário; e
- V – indicadores de desempenho.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. Os atos normativos e as políticas judiciárias nacionais produzidos pelo CNJ serão fundamentados, no que couber, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Resolução:

I – órgãos do Poder Judiciário: os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal; o Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Conselho da Justiça Federal – CJF; e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

II – Metas Nacionais do Poder Judiciário: compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando aprimorar os resultados dos indicadores de desempenho dos Macrodesafios definidos nesta Resolução, sob monitoramento do CNJ;

III – Metas específicas: compromissos, realizados anualmente, dos órgãos do Poder Judiciário para alcance de objetivos comuns ao segmento de justiça ou ao Tribunal Superior, que deverão monitorá-los e comunicá-los ao CNJ;

IV – diretriz estratégica: orientações, instruções ou indicações norteadoras da execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou da efetivação de uma Meta Nacional ou de programas, projetos ou ações; e

V – política judiciária nacional: política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento pelos órgãos do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltados à efetivação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DO ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, atendendo aos seguintes aspectos:

I – ter horizonte de seis anos, compreendendo o mesmo período de vigência da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, de 2021 a 2026; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

II – observar o conteúdo temático dos Macrodesafios e das diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário.

§ 1º Os planos estratégicos poderão incorporar os indicadores de desempenho dos Macrodesafios do Poder Judiciário, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos deverão se pautar pelas diretrizes estabelecidas em Resoluções, Recomendações e políticas judiciárias nacionais instituídas pelo CNJ para concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, no que couber, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme correlação apresentada no Anexo III desta Resolução.

§ 3º As propostas orçamentárias dos tribunais e dos conselhos de justiça deverão estar alinhadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º É facultativa a instituição de plano estratégico de segmento de justiça, observado o disposto no art. 3º, sem prejuízo da obrigatoriedade da instituição de plano estratégico do tribunal e do conselho de justiça.

Art. 5º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover a participação de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 6º A execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário é de responsabilidade de ministros, conselheiros, magistrados de primeiro e segundo graus, servidores e colaboradores do Poder Judiciário.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. A Estratégia do Judiciário é executada de forma colaborativa e participativa sob a coordenação da Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

Art. 7º A execução da Estratégia do Judiciário consistirá na implementação de políticas judiciárias nacionais e de programas, projetos e ações dos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário poderão utilizar as práticas publicadas no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, para melhoria contínua da sua gestão administrativa e da sua prestação jurisdicional.

Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário manterão unidade de gestão estratégica para assessorar a elaboração, a implementação e o monitoramento do planejamento estratégico.

§ 1º A unidade de gestão estratégica referida no *caput* também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e, a critério do órgão, produção e análise de dados estatísticos.

§ 2º As unidades das áreas jurisdicionais e administrativas deverão prestar, à unidade de gestão estratégica, as informações de sua competência pertinentes ao plano estratégico.

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário realizarão Reuniões de Análise da Estratégia – RAE, pelo menos quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho institucional.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário deverão publicar, em seus portais eletrônicos, os seus planos estratégicos e respectivos resultados.

Parágrafo único. Na divulgação de dados estatísticos pertinentes à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e ao respectivo Plano Estratégico, os órgãos do Poder Judiciário, sempre que possível, deverão utilizar painel interativo.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO 2021-2026

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário dar-se-ão por meio dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros:

I – análise dos indicadores de desempenho da Estratégia do Judiciário;

II – análise dos resultados das Metas Nacionais e Metas Específicas do segmento de justiça; e

III – verificação da realização de programas, projetos ou ações implementados pelos órgãos do Poder Judiciário que promovam o alcance dos Macrodesafios do Poder Judiciário, dos seus respectivos indicadores de desempenho e das Metas Nacionais.

§ 1º Os relatórios de monitoramento e avaliação da Estratégia Nacional do Poder Judiciário serão consolidados pelo CNJ e disponibilizados no seu Portal eletrônico.

§ 2º O monitoramento de políticas judiciárias nacionais do CNJ, observada a pertinência temática, será de responsabilidade da respectiva comissão permanente ou temporária constituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, devendo ser integradas ao Plano Estratégico do CNJ, no que couber.

§ 3º O monitoramento de objetivos, metas, indicadores e iniciativas previstas nos planos estratégicos dos órgãos do Poder Judiciário e dos segmentos de justiça são de responsabilidade dos respectivos órgãos de competência.

Art. 12. As Metas Nacionais do Poder Judiciário serão elaboradas, prioritariamente, a partir dos indicadores relacionados a cada um dos Macrodesafios de que trata o Anexo II desta Resolução.

§ 1º A formulação das Metas Nacionais é regulamentada por ato do Presidente do CNJ.

§ 2º As Metas Nacionais e as Metas Específicas poderão ser de natureza processual ou de gestão administrativa.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 3º Os dados relativos às Metas Nacionais de natureza processual serão extraídos da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – Datajud.

§ 4º Os dados relativos às demais Metas Nacionais deverão ser informados periodicamente ao CNJ.

§ 5º O Departamento de Gestão Estratégica – DGE do CNJ divulgará o relatório anual do desempenho das Metas Nacionais até o final do primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 13. A Meta Nacional 1 – Julgar mais processos que os distribuídos – e a Meta Nacional 2 – Julgar processos mais antigos –, que visam, respectivamente, à prevenção de formação de estoque e à redução de passivo processual, comporão obrigatoriamente o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 - 2026.

Parágrafo único. Das metas de que trata o *caput* deste artigo, somente os percentuais e períodos de referência da Meta Nacional 2 serão revisadas anualmente nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 14. O glossário dos indicadores de desempenho da Estratégia Nacional do Judiciário, estabelecidos no Anexo II desta Resolução, será publicado no Portal do CNJ.

Parágrafo único. O glossário referido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado, sempre que houver necessidade, pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, após parecer técnico do DGE.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 15. Compete à Presidência do CNJ, com o apoio da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, com o auxílio do DGE e do Departamento de Pesquisa Judiciária,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

prestar assessoramento técnico necessário ao gerenciamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário e coordenar as atividades de preparação e realização dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, e de outros eventos relacionados à execução, monitoramento e avaliação da Estratégia Nacional do Judiciário.

Art. 16. À Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, coordenada pelo CNJ e com representação de todos os segmentos de justiça, compete apresentar propostas de aperfeiçoamento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, bem como auxiliar a execução, o monitoramento dos trabalhos e a divulgação dos resultados, sem prejuízo de outras atribuições previstas na Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019.

§ 1º Os órgãos do Poder Judiciário indicarão representantes para compor a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, nos termos da Portaria CNJ nº 59, de 23 de abril de 2019.

§ 2º As propostas a que se refere o *caput* serão submetidas aos presidentes dos tribunais nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário, após análise pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ e pela Presidência do CNJ.

CAPÍTULO VI DOS ENCONTROS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 17. Os Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão realizados preferencialmente no mês de novembro de cada ano, observando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo de outros:

I – avaliar a Estratégia Nacional do Judiciário, apresentando os resultados do seu monitoramento;

II – debater temas relevantes para a Justiça brasileira;

III – apresentar políticas judiciárias do CNJ;

IV – divulgar e reconhecer o desempenho de tribunais em premiações do Conselho Nacional de Justiça; e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

V – revisar e aprovar Metas Nacionais, Metas Específicas e Diretrizes Estratégicas para o ano subsequente.

§ 1º Participarão dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário os presidentes e corregedores dos tribunais e dos conselhos e os integrantes da Rede de Governança Colaborativa, facultado o convite a outras entidades e autoridades.

§ 2º Os conselheiros do CNJ coordenarão os trabalhos realizados durante o evento.

§ 3º Os Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão precedidos de reuniões preparatórias, que contarão com a participação do juiz gestor de metas e dos responsáveis pelas unidades de gestão estratégica dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 4º As Metas Nacionais e as Metas Específicas aprovadas nos Encontros Nacionais do Poder Judiciário serão divulgadas no portal do CNJ.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os órgãos do Poder Judiciário terão até 30 de junho de 2021 para proceder ao alinhamento a que se refere o art. 3º desta Resolução.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNJ.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, ficando revogada, a partir desta data, a Resolução CNJ nº 198, de 1º de julho de 2014.


Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

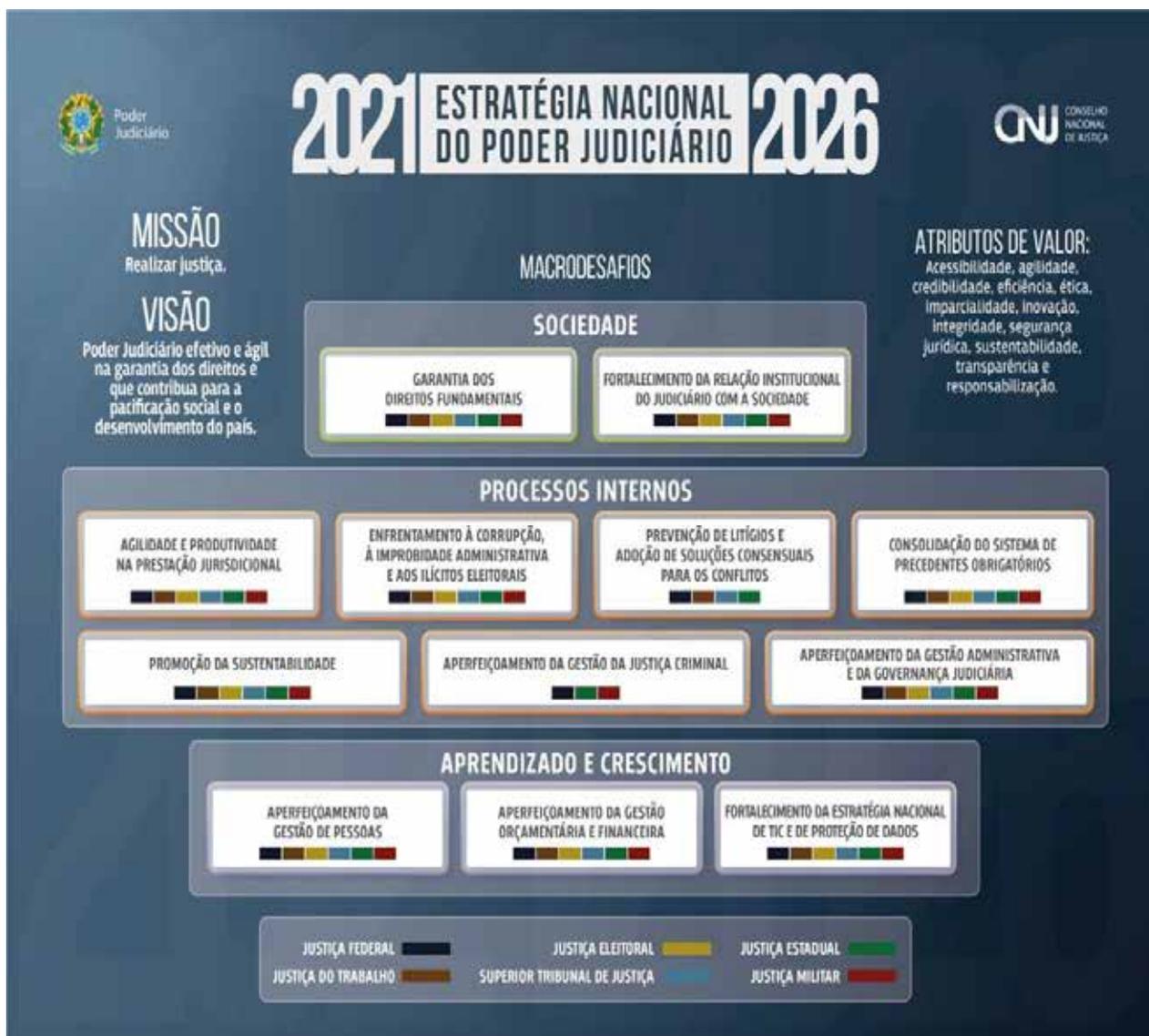


Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Mapa estratégico do Poder Judiciário 2021-2026





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Macrodesafios do Poder Judiciário e respectivas descrições

Perspectiva Sociedade

GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Descrição:

Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os Direitos e Garantias Fundamentais (CF, art. 5º), buscando-se assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos.

FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE

Descrição:

Refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil.

Perspectiva Processos internos

AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Descrição:

Tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais.

Visa também soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS

Descrição:

Conjunto de atos que visem à proteção da coisa pública, à integridade nos processos eleitorais, à preservação da probidade administrativa internamente e externamente ao enfrentamento dos crimes eleitorais e contra a administração pública, entre outros. Para tanto, deve-se priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos, de improbidade e de crimes eleitorais, além de medidas administrativas relacionadas à melhoria do controle e fiscalização interna e externa do gasto público no âmbito do Poder Judiciário.

PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS

Descrição:

Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes.

CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

Descrição:

Promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais.

Abarca também a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Descrição:

Aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

Descrição:

Refere-se à adoção de medidas preventivas à criminalidade e ao aprimoramento do sistema criminal, por meio de maior aplicação de penas e medidas alternativas, investimento na justiça restaurativa, aperfeiçoamento do sistema penitenciário e estabelecimento de mecanismos para minimizar a sensação de impunidade e insegurança social.

Pretende reduzir o número de processos, reduzir as taxas de encarceramento e fomentar ações de atenção ao interno e ao egresso, principalmente visando à redução de reincidência; e construir uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social.

Atuar conjuntamente com os demais Poderes para solucionar irregularidades no sistema carcerário e no sistema de execução de medidas socioeducativas, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias.

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

Descrição:

Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça.

Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.

Perspectiva Aprendizado e crescimento

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS

Descrição:

Refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da instituição.

Contempla ações relacionadas à valorização dos servidores; à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição:

Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS

Descrição:

Programas, projetos, ações e práticas que visem ao fortalecimento das estratégias digitais do Poder Judiciário e à melhoria da governança, da gestão e da infraestrutura tecnológica, garantindo proteção aos dados organizacionais com integridade, confiabilidade, confidencialidade, integração, disponibilidade das informações, disponibilização dos serviços digitais ao cidadão e dos sistemas essenciais da justiça, promovendo a satisfação dos usuários por meio de inovações tecnológicas, controles efetivos dos processos de segurança e de riscos e da gestão de privacidade e uso dos dados pessoais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Tabela de Macrodesafios e respectivos indicadores de desempenho

MACRODESAFIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO
GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	IAJ - ÍNDICE DE ACESSO À JUSTIÇA
FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE	PESQUISA DE AVALIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA
AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	TAXA DE CONGESTIONAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS
	TCL - TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA, EXCETO EXECUÇÕES FISCAIS
	IAD - ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA
	TEMPO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS PENDENTES, CONSIDERANDO AS FASES DENTRO DO JUDICIÁRIO
ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS	ÍNDICE DE PRESCRIÇÃO
	TpCpICE - TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS PENDENTES DE IMPROBIDADE, CORRUPÇÃO E CRIMES ELEITORAIS
	TEMPO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.
PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS	ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO
	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS NOS CEJUSCs



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONFLITOS	ÍNDICE DE CASOS REMETIDOS PARA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO
	IC334 - ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DO ARTIGO 334 DO CPC
CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS	Tempo médio entre o trânsito em julgado/ou sentença de mérito do precedente e a sentença de aplicação da tese
	Tempo médio entre afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Tempo médio entre a afetação/admissão e a publicação do acórdão de mérito nos Incidentes de Assunção de Competência (IAC).
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE	ÍNDICE DE DESEMPENHO DE SUSTENTABILIDADE - IDS

Tabela de Macrodesafios e respectivos indicadores de desempenho (continuação)

MACRODESAFIOS	INDICADORES DE DESEMPENHO
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL	TAXA DE ENCARCERAMENTO
	TpCpCCrim – TEMPO MÉDIO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PENDENTES NA FASE DE CONHECIMENTO
	TpDecPen - TEMPO MÉDIO DAS DECISÕES EM EXECUÇÃO PENAL
	TpPrisProv - TEMPO MÉDIO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DOS PRESOS PROVISÓRIOS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA	ÍNDICE DE DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS NO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE NOS EIXOS "GOVERNANÇA" E "QUALIDADE DA INFORMAÇÃO"
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO-DOENÇA
	PRQV – PERCENTUAL DA FORÇA DE TRABALHO TOTAL PARTICIPANTE DE AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
	ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS
	ÍNDICE DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	IDOB - ÍNDICE DE DOTAÇÕES PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS
	IEDD - ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS
	IEP - ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS DOTAÇÕES PARA PROJETOS
FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E DE PROTEÇÃO DE DADOS	IGovTIC-JUD
	PERCENTUAL DE CASOS ELETRÔNICOS SOBRE O ACERVO TOTAL



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 325, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Mapa Estratégico relacionado com os ODSs da Agenda 2030



ERRADICAÇÃO
DA POBREZA



FOME ZERO E
AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL



SAÚDE E
BEM-ESTAR



EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE



IGUALDADE
DE GÊNERO



ÁGUA POTÁVEL
E SANEAMENTO



ENERGIA LIMPA
E ACESSÍVEL



TRABALHO DECENTE
E CRESCIMENTO
ECONÔMICO



INDÚSTRIA,
INOVAÇÃO E
INFRAESTRUTURA



REDUÇÃO DAS
DESIGUALDADES



CIDADES E
COMUNIDADES
SUSTENTÁVEIS



CONSUMO E
PRODUÇÃO
RESPONSÁVEIS



AÇÃO CONTRA A
MUDANÇA GLOBAL
DO CLIMA



VIDA NA
ÁGUA



VIDA
TERRESTRE



PAZ, JUSTIÇA E
INSTITUIÇÕES
EFICAZES



PARCERIAS
E MEIOS DE
IMPLEMENTAÇÃO



CNU



SECRETARIA DE
GOVERNO

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES

